

<u>Prezados Exportadores e Transportadores:</u>

Visando evitar sanções e penalidades, administrativas e tributárias, a todos os intervenientes nas operações de comércio exterior, eventualmente causadas em razão de envio de informações incorretas ao sistema de Controle de Carga e Trânsito (CCT) da Receita Federal, (visto que tal sistema realiza cruzamento de informações entre as fazendas estadual e federal), reforçamos o pedido para que sejam observados os documentos necessários para registro e entrada do veículo transportador, em recinto alfandegado, para entrega de mercadoria destinada à exportação.

Frisamos, ainda, a obrigatoriedade do correto preenchimento dos mesmos, conforme determinam as legislações e atos normativos vigentes, de modo a diminuir a necessidade de correções e assim reduzir o tempo dos trâmites de descarga.

Ressaltamos que os CNPJ's de transportadoras inativos não são aceitos pelo sistema CCT da Receita. Portanto, transportes efetuados com utilização dos mesmos não poderão descarregar no recinto.

Salientamos ainda, os códigos de CFOP (Código Fiscal de Operações e Prestações), informados nas notas fiscais, que podem ser recebidos pelos recintos alfandegados:

- 5105; 5106; 5118; 5119; 5155; 5156; 5663; 5666; 5905; 5923;
- 6105; 6106; 6118; 6119; 6155; 6156; 6663; 6666; 6905; 6923;
- Todos do grupo 7000;
- 5501, 5502, 6501 e 6502 (remessa com fim específico de exportação);
- 5504, 5505, 6504, 6505 (remessa para formação de lote de exportação);
- 5949 e 6949 (remessa por conta e ordem de terceiro e nota filha).



1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO:

- 1.1 DANFE (NF-e) de Saída de mercadoria ou documento equivalente (nos casos de dispensa de emissão de NF);
- 1.2 DACTE (CT-e), DAMDFE (MDF-e) ou documento equivalente (nos casos de dispensa de emissão de CT-e);
- 1.3 Fotocópias dos documentos do motorista e dos veículos.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- 2.1. Os dados de razão social e CNPJ do transportador, informados no quadro específico da nota fiscal (Transportador/Volumes Transportados), devem ser iguais aos apresentados no documento de transporte;
- 2.2. Em caso de transporte com origem e destino no mesmo município, em que não há obrigatoriedade de emissão de DACTE OU DAMDFE, o documento de transporte emitido pelo transportador deve conter Razão Social, CNPJ, endereço, número e data de emissão, além dos dados sobre a carga (peso, quantidade, contêiner, tara, lacres, nota fiscal, reserva, navio, porto) e sobre o motorista e os veículos designados para entrega;
- 2.3. Em caso de transporte realizado pelo próprio emissor da nota fiscal, em que não há emissão de documento de transporte, a razão social e o CNPJ do emissor da nota fiscal deverão estar informados no quadro específico da nota fiscal (Transportador/Volumes Transportados), juntamente com a placa do veículo trator. Os dados de motorista (nome e CNH) e placa da carreta deverão constar nos dados complementares da nota fiscal;
- 2.4. Em caso de transporte realizado por motorista autônomo, em que não há emissão de documento de transporte, o nome e o CPF do motorista deverão estar informados no quadro específico da nota fiscal (Transportador/Volumes Transportados), juntamente com a placa do veículo trator. Os dados de motorista (nome e CNH) e placa da carreta deverão constar nos dados complementares da nota fiscal, além dos demais dados da carga (contêiner, tara, lacres, reserva, navio, porto);



- 2.5. Em caso de mercadoria carregada em mais de um veiculo, deverão ser apresentadas as respectivas notas fiscais filhotes (conforme distribuição da carga por veículo), visto que, o sistema de Controle de Carga a Trânsito da Receita Federal não aceita o envio de uma mesma chave de nota fiscal para mais de um veículo.
- 3. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:
- 3.1. Decreto 45.490/2000 (São Paulo);
- 3.2. ADE Coana/Cotec 02/2003;
- 3.3. IN RFB 1.702/2017;
- 3.4. Portaria Coana 54/2017.

Agradecemos por utilizar os serviços do CLIA EUDMARCO!